

# REGIMENTO

HUAB-UFRN/EBSERH

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Versão: 3 | 2025

**SUPERINTENDENTE**

MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

**GERENTE**

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS

**CHEFE DE SETOR**

CARLLA CILENE ALVES DANTAS PETRÔNIO

**ELABORAÇÃO**

Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP

Vanessa Campos Andrade de Melo Pérsico – STGQ/SUP

Joymara Railma Gomes de Assunção - STGQ/SUP

Taynah Neri Correia Campos - STGQ/SUP

**ANÁLISE**

Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP

**VALIDAÇÃO**

Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP

Franciane Carla de Souza Bento – STGQ/SUP

**APROVAÇÃO**

Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP

Data da emissão: 07/11/2025

Código do documento: REG.CMMN.001

ISBN:

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. ©Ano 2025,  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)*

## **1. DENOMINAÇÃO**

### **1.1. Da Apresentação**

Art. 1º. A Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde (CCIRAS) do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB tem por finalidade o desenvolvimento e execução do programa de controle de infecção relacionada a assistência à saúde (PCIRAS), realizando ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde (IRAS).

Parágrafo primeiro - Considera-se Programa de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde (PCIRAS), o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível de incidência e da gravidade das infecções relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo segundo - Entende-se por infecção relacionada à assistência à saúde, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Parágrafo terceiro - O regimento interno desta comissão deve obedecer, em qualquer caso, ao instrumento máximo desta Instituição, qual seja o Regulamento do Hospital.

### **1.2. Da Importância**

Art. 2º. A Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde desempenha um papel de extrema relevância junto à Instituição Hospitalar, uma vez que as IRAS constituem risco significativo à saúde dos pacientes e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária, entre outras.

## **2. COMPOSIÇÃO**

### **1.3. Da estrutura orgânica**

Art. 3º. A Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde do Hospital Universitário Ana Bezerra é órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição, estando, portanto, diretamente ligada à Superintendência.

### **1.4. Da organização e composição da CCIH**

Art. 4º. Os membros da CCIRAS serão de dois tipos: consultores e executores.

Parágrafo primeiro - Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do PCIH e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

Parágrafo segundo - Entende-se por membro executor o profissional com nível superior na área da saúde que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

Parágrafo terceiro - Os membros executores da CCIRAS representam o Serviço de Controle de

Infecção Hospitalar e, portanto, são encarregados da execução das ações programadas de controle de IRAS.

Parágrafo quarto - A CCIRAS terá composição multidisciplinar e multiprofissional devendo contar com, no mínimo seis membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão.

Parágrafo quinto - Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- I - Serviço médico;
- II - Serviço de enfermagem;
- III - Serviço de farmácia;
- IV - Serviço de laboratório de microbiologia;
- V – Administração;

Parágrafo sexto - Os membros executores serão, no mínimo, 2 (dois) técnicos de nível superior da área de saúde para cada 200 (duzentos) leitos ou fração deste número com carga horária diária, mínima, de 6 (seis) horas para o enfermeiro e 4 (quatro) horas para os demais profissionais.

Parágrafo sétimo - Um dos membros executores deve ser, preferencialmente, um enfermeiro.

### **1.5. Dos recursos humanos e seus requisitos**

Art. 5º. Os profissionais da Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde (CCIRAS) do Hospital Universitário Ana Bezerra estão classificados, minimamente, nas seguintes funções:

- I - Representante da administração;
- II - Médico;
- III - Enfermeiro;
- IV - Farmacêutico;
- V - Microbiologista;
- VI - Secretário.

Parágrafo Único - As indicações deverão recair sobre técnicos e profissionais de nível superior com reconhecida experiência em controle de IRAS, exceto o secretário.

## **3. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º. A CCIRAS terá uma sede própria (sala) onde reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pela Superintendente, pela Gerência de Atenção à Saúde, pelo Presidente ou à requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - A CCIRAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” mínimo de 50% + 1 em cada sessão antes de cada votação.

Parágrafo segundo - O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário da CCIRAS, com deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo quarto - As deliberações da CCIRAS serão consubstanciadas em cotas endereçadas a Superintendência.

Parágrafo quinto - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão determinada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo sexto - A votação será nominal.

Art. 7º. A CCIRAS poderá, a seu critério, convidar membros do corpo clínico da Enfermagem e/ou outros para participar das reuniões, sempre que o assunto assim o exigir.

Art. 8º. As reuniões serão registradas em atas através de processo SEI, através do resumo fiel dos assuntos discutidos, redigido pelo secretário e assinado por todos os participantes.

Art. 9º. Todos os assuntos estudados que derem origem a providências posteriores deverão ser solucionados no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10. A CCIRAS, observada a legalidade vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 11. Os expedientes sujeitos à análise da CCIRAS serão encaminhados à Gerência dos setores envolvidos.

Parágrafo único - Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo Secretário, por indicação do Presidente da CCIRAS ou por membro designado.

Art. 12. A sequência das reuniões da CCIRAS serão as seguintes:

- I - Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, pelo vice-presidente;
- II - Verificação de presença e existência de “quorum”;
- III - Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - Leitura e despacho do expediente;
- V - Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI - Organização da pauta da próxima reunião;
- VII - Distribuição de expedientes aos relatores;
- VIII - Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIRAS, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 13. O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou

informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 14. A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos, dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo único - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer, o Presidente ou o seu substituto devem submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Parágrafo primeiro - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

Parágrafo segundo - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária.

Parágrafo terceiro - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 17. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Art. 18. A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

#### 4. ATRIBUIÇÕES

Art. 19. À Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde (CCIRAS), compete:

I - Elaborar, implementar, manter e avaliar o programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

Implantação de um sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares;

Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção de controle das infecções hospitalares;

Capacitação dos profissionais da Instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

Estabelecer programa de racionalização do uso de antimicrobianos.

II - Avaliar periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares a aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde;

III - Realizar investigação epidemiológica de casos e surto, sempre que indicado, e implantar

medidas imediatas de controle;

IV - Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios por serviço (unidade de internação) e referentes a todo hospital que contenham, no mínimo, as informações abaixo, e comunicar, periodicamente, a autoridade máxima da Instituição e às chefias de todos os setores do Hospital Universitário Ana Bezerra, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar:

a) Taxa de infecção hospitalar;

b) Taxas de infecções hospitalares por procedimento de risco selecionado pela Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde-CCIRAS.

V - Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções hospitalares em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e isolamento;

VI - Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

VII - Definir, em cooperação com o Serviço de Farmácia, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médicos-hospitalares para a Instituição;

VIII - Cooperar com a Unidade de Desenvolvimento Pessoal ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

IX - Cooperar com a ação do órgão de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;

X - Notificar ao serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do sistema público de saúde, os casos e surtos diagnosticados de acordo com a legislação sanitária vigente.

XI - Examinar e proceder à adequação dos projetos de modificação da planta física, no tocante às infecções hospitalares;

XII - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa facilitar infecção hospitalar;

XIII - Supervisionar, nas diversas unidades, as condições de armazenamento de materiais de consumo previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;

XIV - Estabelecer normas referentes à problemática de infecção hospitalar nos setores de equipamento, rouparia, lavanderia, materiais de consumo, hidráulica, eletricidade, esgoto, ar condicionado, cozinha, lixo, transporte, limpeza, saneamento, antissepsia, desinfecção, esterilização e desinfestação;;

XV - Elaborar semestral ou anualmente, relatório com coeficiente de sensibilidade e resistência dos germes mais frequentemente encontrados associados a infecções hospitalares no hospital, aos antimicrobianos aí padronizados;

XVII - Estender sua atuação às áreas de ambulatório, e outras que tenham atividades subsidiárias ou complementares à vida funcional do Hospital Universitário Ana Bezerra;

## **1.6. Atribuições dos integrantes da CCIRAS**

Art. 20. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIRAS, especificamente:

I - Representar a CCIRAS do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, em suas relações internas e externas;

II - Ser o elo de ligação entre a CCIRAS e as gerências e superintendência;

III - Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade;

V - Manter um programa de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde de acordo com as exigências da Lei nº 9.431/1997, e com os padrões determinados pela Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde;

VI - Estabelecer, junto com os executores da CCIRAS as notificações e avaliações das infecções hospitalares;

VII - Convocar reuniões mensais ordinárias e/ou extraordinárias quando necessário;

VIII - Incentivar pesquisas na área do controle das infecções hospitalares;

IX - Solicitar à Administração, quando necessário, recursos para implantação dos programas propostos pela CCIRAS;

X - Enviar ao colegiado gestor executivo relatório anual das atividades da CCIRAS;

XI - Indicar, dentre os membros, os relatores dos expedientes submetidos à apreciação da CCIRAS;

XII - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

XIII - Elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão e "ad referendum" desta, nos casos de manifesta urgência;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CCIRAS;

XV - Desempenhar tarefas afins.

Art. 21. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 22. Aos membros da CCIRAS incumbe:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente;

V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 23. Compete individualmente a cada membro da CCIRAS:

I - Ao Enfermeiro compete:

Realizar a vigilância epidemiológica sistemática, busca ativa através de revisão diária dos prontuários;

Verificação das anotações de enfermagem, pesquisando indícios de hiperemia, uso de antibióticos, drenagens de secreções, sondagens, e/ou outros indicativos de infecção, principalmente em pacientes com probabilidade de adquirir infecção hospitalar;

Verificação de exames laboratoriais;

Verificação do tempo de uso de antimicrobianos;

Monitorizações diárias de procedimentos invasivos relativos à cirurgia;

Realizar campanhas educativas, principalmente quanto à lavagem das mãos;

Realizar supervisão técnica em todos os setores ligados à infecção hospitalar - Central de Material e Esterilização, Cozinha, lavanderia e limpeza;

Realizar reciclagens de técnicas e procedimentos;

Orientação técnica para as precauções universais;

Participar de reuniões da CCIRAS;

Atuar na orientação, treinamento e supervisão dos atos de enfermagem de acordo com a CCIRAS;

Estabelecer metodologia própria, visando o controle de pacientes que retornem, ao ambulatório e consultórios médicos;

Participar de padronização de antimicrobianos;

Orientar e emitir laudos técnicos, quando da aquisição de materiais e equipamentos de uso de enfermagem;

Ser elo de ligação entre o serviço de enfermagem e a CCIRAS;

Orientar na execução de testes biológicos, semanais nas autoclaves;

Elaborar relatórios mensais de atividades;

Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

Interagir com a farmácia hospitalar, quanto a treinamento, controle de qualidade dos medicamentos e materiais e/ou outros;

Desempenhar tarefas afins.

II - Ao médico da CCIRAS compete:

Interagir com o corpo clínico do Hospital Universitário Ana Bezerra, no sentido de fazer cumprir as determinações da CCIRAS;

Avaliar e sugerir as prescrições médicas no que se refere ao uso de antibióticos, considerando seu tempo de ação e coeficiente de sensibilidade e resistência;

Avaliar pacientes com procedimentos invasivos (antes e após), quanto ao risco de infecção;

Avaliar e determinar a necessidade de isolamento e/ou precauções universais;

Orientar quanto a realização e necessidade de culturas microbiológicas;  
Participar das atividades de treinamento, de maneira generalizada;  
Verificar e orientar normas de admissão de pacientes e de assepsia;  
Participar das reuniões da CCIRAS;  
Desenvolver programas de imunização dos funcionários e/ou profissionais.  
Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.  
Desempenhar tarefas afins.

III - Ao Farmacêutico compete:

Cooperar com as normas de padronização do uso de antimicrobianos adotadas;  
Auxiliar no monitoramento do programa de racionalização de uso de antimicrobianos e germicidas, em cooperação com o Grupo Executor da CCIRAS;  
Elaborar levantamento do consumo de antimicrobianos e informar à CCIRAS;  
Comunicar diariamente à CCIRAS a falta de antimicrobianos, esterilizantes e germicidas padronizados;  
Responsabilizar-se pela qualidade das diluições das soluções desinfetantes e antissépticas utilizadas;

Emitir parecer técnico sobre todos os produtos químicos esterilizantes, desinfetantes, detergentes, antissépticos usados na limpeza e desinfecção de superfícies e artigos hospitalares;

IV - Ao Microbiologista compete:

Informar aos executores do PCIRAS sobre a presença de microrganismos incomuns ou perigosos ao hospital;

Realizar exames bacteriológicos e sorológicos do hospital;

Realizar culturas em locais mais propícios a infecções;

Fazer um levantamento dos principais indicadores epidemiológicos em Microbiologia;

Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados em episódios de infecção hospitalar e comunitária em todas as topografias (sangue, urina, secreção, outros) e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos usados na padronização do hospital;

Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados de acordo com a topografia das infecções (urina por exemplo) e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos;

Frequência (semestral ou anual) de microrganismos isolados nas topografias citadas no item "A" e seus coeficientes de sensibilidade frente aos antimicrobianos usados;

Realizar o controle de qualidade dos exames;

Identificar todos os materiais tidos como contaminados;

Dar apoio e participar da investigação epidemiológica de surtos e treinamento de pessoal;

Elo de ligação entre laboratório e corpo clínico do hospital;

Estabelecer normas para coleta, transporte e manuseio de amostras para culturas;

Padronizar critérios de aceitação e/ou rejeição de pedidos médicos para realização de cultura;

Padronizar, juntamente com os executores do PCIRAS, os antibiogramas realizados, adequando-os às circunstâncias clínicas;

Implementar novos avanços no diagnóstico microbiológico, através da participação nos programas de controle de qualidade da Sociedade Brasileira de Microbiologia, de acordo com o manual de Procedimentos Básicos em Microbiologia Clínica para o controle de Infecção Hospitalar da ANVISA;

Cooperar na investigação epidemiológica de surtos de infecção relacionada a assistência a saúde;

Cooperar na elaboração de rotinas de condutas de antibióticoprofilaxia e antibioticoterapia, como também na padronização de antimicrobianos e germicidas hospitalares;

Participar das reuniões da CCIRAS;

Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

Desempenhar tarefas afins.

V - Ao Administrador e/ou representante da administração compete:

Prever e prover local apropriado para o funcionamento do CCIRAS;

Intermediar junto a administração superior das necessidades financeiras dos programas de controle de infecções hospitalares;

Estabelecer normas para os visitantes;

Participar ativamente das campanhas educativas promovidas pelo CCIRAS;

Assegurar a participação dos vários serviços da clínica na CCIRAS;

Participar das reuniões da CCIRAS;

Assegurar ligação contínua com as autoridades de saúde e com outros órgãos relacionados ao controle de infecções hospitalares;

Avaliar e agilizar as solicitações cabíveis que auxiliam no desempenho da CCIRAS;

Propiciar recursos humanos e materiais para a implantação dos programas de controle de infecções relacionadas a assistência a saúde;

Apoiar e divulgar os boletins epidemiológicos elaborados pelo CCIRAS;

Publicar, divulgar e implementar o regimento da CCIRAS visando a orientação e conhecimento de toda a comunidade hospitalar;

Divulgar amplamente em todo o hospital a Campanha de Lavagem das Mãos;

Avaliar, constantemente, a atuação da CCIRAS;

Realizar a vigilância epidemiológica sistemática, busca ativa através de revisão diária dos prontuários, sobre o controle de infecções;

Facilitar pesquisas e a participação dos membros da CCIRAS em congressos, cursos orientados para profilaxia, controle e combate às infecções hospitalares;

Cumprir e fazer cumprir o regimento;

Desempenhar tarefas afins.

VI - Ao Secretário da CCIRAS compete:

Manter os arquivos e fichários em ordem e atualizados;

Redigir as atas das reuniões da CCIRAS, em processo SEI;

Expedir as correspondências da CCIRAS;

Executar os serviços de datilografia e/ou digitação;

Atender as determinações do presidente da CCIRAS;

Protocolar correspondências recebidas e enviadas;

Por determinação do presidente da CCIRAS, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

Catalogar fontes bibliográficas;

Manter os boletins mensais da CCIRAS;

Manter atualizados os registros de dados para fins estatísticos;

Desempenhar tarefas afins.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O mandato do presidente e vice-presidente da CCIRAS será de no mínimo 2 anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período através nomeação do Superintendente.

Art. 25. Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato de até 3 meses, sem substituição e sem prejuízo ao quórum, desde que comunique à Superintendência do HUAB com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 26. Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 27. As funções dos membros da CCIRAS não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 28. A CCIRAS e os executores do PCIRAS têm absoluta autonomia de ação, devendo suas determinações ser seguidas por todas as pessoas que executam suas atividades profissionais, sem qualquer exceção dentro do hospital;

Art. 29. A CCIRAS convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 30. A superintendente poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da CCIRAS.

## 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da CCIRAS e em grau de recurso pela Superintendência do Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 33. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e será assinado pela Superintendente e pelo Presidente da CCIRAS, obedecendo integralmente ao que reza o regulamento do Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 34. Aos membros executores da CCIRAS é assegurado o livre acesso a todas as dependências do Hospital Universitário Ana Bezerra, desde que esta atitude implique em sua atividade fim: prevenção e controle de IRAS. Aos membros consultores é assegurado o livre acesso quando necessário e previamente convocados pelo presidente da comissão.

Art. 35. Este Regimento poderá ser modificado em todo ou em parte, por mediante proposta da CCIRAS através da maioria absoluta de seus membros e submissão ao Superintendente.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da atualização
1	09/08/2021	Elaboração do documento
2	05/12/2025	Atualização do documento

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

<p><b>Elaboração</b></p> <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP                      Vanessa Campos Andrade de Melo Pérsico – STGQ/SUP                      Joymara Railma Gomes de Assunção - STGQ/SUP                      Taynah Neri Correia Campos - STGQ/SUP                      Franciane Carla de Souza Bento –STGQ/SUP                      Kellynton Diego Dantas de Souza – UDIDE/STMIM/DCDT/GAS                      Ana Cristina Santos Fernandes Pereira – SFH/DCDT/GAS                      Sonaira Larissa Varela de Medeiros - DCDT/GAS                      Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra – SHH/DLIH/GAD                      James Alain de Brito – DMED/GAS                      Fábria Cheyenne Gomes de Moraes Fernandes - SGPITS/GEP                      Ilnahra Araruna de Farias – UTIN/GAS                      Márcia Danielle de Araújo Dantas da Costa - SHH/DLIH/GAD                      Silvana Helena Neves de Medeiros – UMUL/STMIM/DCDT/GAS                      Raissa Afonso da Costa – UCA/GAS                      Douglas Vidal Gomes da Silva – USOST/DIVGP/GAD                      Hercilla Nara Confessor Ferreira –UMUL/GAS</p>	Data: 05/12/2025
<p><b>Análise</b></p> <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP</p>	Data: 05/12/2025
<p><b>Validação</b></p> <p>Wilton Nogueira de Abreu – STGQ/SUP                      Franciane Carla de Souza Bento – STGQ/SUP</p>	Data: 08/12/2025
<p><b>Aprovação</b></p> <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP</p>	Data: 08/12/2025

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. ©Ano 2025, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)*

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000  
- <http://huab-ufrrn.ebserh.gov.br>

Certidão - SEI

Processo nº 23527.009158/2025-78

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Certidão de assinaturas do Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde REG.CCIRAS.001

<p><b>Elaboração</b></p> <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP Vanessa Campos Andrade de Melo Pérsico - STGQ/SUP Joymara Railma Gomes de Assunção - STGQ/SUP Taynah Neri Correia Campos - STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento -STGQ/SUP Kellynton Diego Dantas de Souza - UDIDE/STMIM/DCDT/GAS Ana Cristina Santos Fernandes Pereira - SFH/DCDT/GAS Sonaira Larissa Varela de Medeiros - DCDT/GAS Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra - SHH/DLIH/GAD James Alain de Brito - DMED/GAS Fábia Cheyenne Gomes de Moraes Fernandes - SGPITS/GEP Ilnahra Araruna de Farias - UTIN/GAS Márcia Danielle de Araújo Dantas da Costa - SHH/DLIH/GAD Silvana Helena Neves de Medeiros - UMUL/STMIM/DCDT/GAS Raissa Afonso da Costa - UCA/GAS Douglas Vidal Gomes da Silva - USOST/DIVGP/GAD Hercilla Nara Confessor Ferreira -UMUL/GAS</p>	<p>Data: 05/12/2025</p>
<p><b>Análise</b></p> <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP</p>	<p>Data: 05/12/2025</p>
<p><b>Validação</b></p> <p>Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento - STGQ/SUP</p>	<p>Data: 08/12/2025</p>
<p><b>Aprovação</b></p> <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP</p>	<p>Data: 08/12/2025</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Presidente da Comissão**, em 09/12/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Campos Andrade de Melo Pérsico, Membro da Comissão**, em 10/12/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Carla de Souza Bento, Membro da Comissão**, em 28/04/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Cheyenne Gomes de Moraes Fernandes, Membro da Comissão**, em 12/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joymara Railma Gomes de Assunção, Membro da Comissão**, em 12/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vidal Gomes da Silva, Membro da Comissão**, em 12/05/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Afonso da Costa, Membro da Comissão**, em 12/05/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Santos Fernandes Pereira, Membro da Comissão**, em 13/05/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taynah Neri Correia Campos, Membro da Comissão**, em 13/05/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **James Alain Silva de Brito, Membro da Comissão**, em 14/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilnahra Araruna de Farias, Membro da Comissão**, em 14/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonaira Larissa Varela de Medeiros Soares, Membro da Comissão**, em 15/05/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56063086** e o código CRC **782DF593**.